



## EMENDA Nº 29/2017 (ADITIVA)

À Emenda Substitutiva nº ao Projeto de Lei Complementar nº 122, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

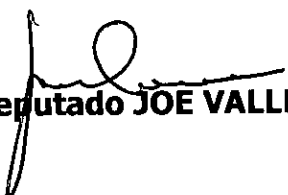
**Adite-se o seguinte art. 14 à Emenda Substitutiva nº à  
Proposição em epígrafe.**

**Art. 14** O plano de custeio deve considerar as aposentadorias especiais e as diferenças de gênero.

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva determinar que o plano de custeio leve em consideração as aposentadorias especiais, em especial as do magistério, e as diferenças de tempo entre homem e mulher, a exemplo do que ocorre na legislação federal.

Plenário, em

  
Deputado JOE VALLE

